



SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE TRANSIÇÃO

Ofício Circular nº 26/2022/EQUIPE DE TRANSIÇÃO

Teresina, 14 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina, Piauí

Assunto: **MS 37.454/STF. Lei Orçamentária Estadual 2023.**

Senhor Presidente,

A Equipe de Transição Governamental do Piauí, regularmente instituída pelo Decreto estadual nº 21.579/2022, tomou conhecimento de ação judicial em trâmite no Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do Exmo. Ministro André Mendonça, **com potencial de causar impacto desastroso nas finanças do Estado, comprometendo, assim, a execução do orçamento de todos os Poderes e as políticas públicas previstas para 2023.**

Trata-se do Mandado de Segurança com pedido liminar nº 37.454, impetrado pelo Tribunal de Justiça do Piauí, através do qual solicita seja determinado ao Estado do Piauí a realização de pagamento concernente a supostas diferenças de repasses de dotações orçamentárias duodecimais para a Corte de Justiça Estadual. A demanda foi proposta em 15/3/2004 com a finalidade de que fosse determinado ao "(...) Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí, que realize o pagamento relativo a verba a que faz jus, na quantia não repassada em Dezembro de 2003, bem como a diferença de Janeiro de 2004, **como também seja compelido a proceder com os repasses das dotações orçamentárias duodecimais na forma do disposto na Lei Orçamentária Estadual (Lei nº 5.316/03), e na quantia de R\$ 10.177.833,33 (dez milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) ...**".

É fato que o Estado do Piauí realizou o pagamento reclamado pelo Tribunal de Justiça do Estado, pagamento este que, no fim das contas, se resumia às retenções tributárias previstas em lei.

Contudo, para a surpresa do Poder Executivo estadual e a despeito da ação judicial ter como objeto **exclusivo** a Lei Orçamentária Anual do ano de 2003 (Lei nº 5.316), o Tribunal de Justiça estadual, após o transcurso de quase 15 (quinze) anos sem peticionar e na iminência de ser alterada a titularidade dos atuais Chefes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, estranhamente compareceu ao processo para suscitar a existência de débito no valor, pasmem, de quase **R\$ 7 bilhões de reais (!)**, englobando todos os exercícios financeiros até 2021, em total dissonância com o que fora inicialmente pedido (exclusivamente o ano de 2003).

Para se ter a dimensão dos valores astronômicos inadvertidamente pleiteados pelo Tribunal de Justiça, **a quantia apresentada corresponde a mais de dez vezes o orçamento anual do próprio Poder Judiciário e mais que o triplo dos recursos destinados à saúde e educação no ano de 2023**, o que se revela como DEVASTADOR para as finanças públicas do Estado do Piauí.

É oportuno asseverar que o Estado do Piauí apenas tomou conhecimento desses valores exorbitantes, que extrapolam a demanda inicial, recentemente, haja vista que a tramitação processual teve uma súbita celeridade a partir de sucessivos atos teratológicos nos últimos 60 (sessenta) dias, exatamente durante a realização de eleições gerais em todo País. **A surpreendente pressa na condução do feito pelo E. Ministro Relator do STF tem dificultado de sobremaneira o diálogo entre os Poderes, com flagrante rompimento de etapas essenciais do devido processo legal e garantias jurídicas do contraditório.**

Pelas cifras envolvidas, parece óbvio o potencial devastador que eventual decisão judicial desfavorável ao Estado terá no orçamento relativo ao ano vindouro. É extremamente improvável que o Governo do Estado consiga honrar as destinações orçamentárias previstas no projeto de lei orçamentária anual de 2023 para com os Poderes Judiciário e Legislativo, além do Tribunal de Contas e Ministério Público.

Assim, tratando-se de circunstâncias econômicas relevantes ao interesse público, e especialmente diante do atual momento de transição, vem a Equipe de Transição Governamental do Piauí:

- a. informar sobre os fatos ora narrados aos membros dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;
- b. **solicitar aos membros do Tribunal de Justiça que levem a questão ao Pleno da Corte para deliberar, com urgência, sobre pedido de suspensão do MS 37.454, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, em razão da possibilidade concreta de, sobrevindo decisão desfavorável ao Estado, inexecução quase total do orçamento previsto no projeto de lei orçamentária anual de 2023;**
- c. **solicitar ao Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado cópia integral de todos os contratos relativos ao patrocínio e contribuição com a presente causa, firmados entre a Corte e prestadores de serviços, sejam de consultoria, realização de perícias e cálculos ou de acompanhamento judicial, especialmente o relativo ao atual escritório de advocacia que acompanha o feito, qual seja Walter Moura Advogados Associados, ou mesmo com o causídico que assina as peças processuais, Walter José Faiad de Moura, tudo com base na Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011);**
- d. **solicitar ao Exm.º Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí a suspensão da tramitação do projeto de lei orçamentária anual de 2023.**

Sendo que tínhamos para o momento, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

(Assinado eletronicamente)

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Coordenador da Equipe de Transição



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0228840-x, Coordenador**, em 14/12/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6188412** e o código CRC **2530E489**.
